



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

67507/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

DATA DE ENTRADA: 06/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00010/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB

INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim



PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CATOLÉ DO ROCHA-PB
/Razão Social: PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 20.211.797/0001-83
Endereço: RUA VENVIDA – 133 – CASA 4 – FORTALEZA CEARA
E-mail: PAVANELLYPRODUÇÕES@GMAIL.COM.

OBJETO: SHOW ARTISTICO MARA PAVANELLY DIA 26/05/2024 – EM CATOLÉ DO ROCHA-PB

Seguindo os ditames da solicitação enviada, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o Item especificados, conforme a seguir relacionado.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$
1.	SHOW ARTISTICO MARA PAVANELLY DIA 26/05/2024 – EM CATOLÉ DO ROCHA-PB			R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$					R\$ 120.000,00

COMPOSIÇÃO DE PREÇO					
Item	Especificação	Und.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$
1.	Cachê – Cantor.	Serviço	01	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
2	Cachê – Músicos/Banda.	Serviço	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
3	Translado	Serviço	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
4	Produção	Serviço	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
5	Equipe de Apoio	Serviço	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
6	Hospedagem	Serviço	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
7	Gastos administrativos (impostos, taxas, riscos).	Serviço	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$: 120,000,00					

Declaramos ainda que:

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas e etc.
3. Declaramos, ainda, que os preços de nossa proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, e que estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecida.

FORTALEZA/CE, 30 De Abril de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412
Dados: 2024.04.30 16:31:16 -03'00'

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ/MF 20.211.797/0001-83
Avenida Dom Luís, 609 Sala 403 – Meireles – Fortaleza-CE
e-mail – pavanellyproducoes@gmail.com

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

N.º 0156/2024

Ementa: Contratação de Empresa para apresentação de show musical da artista SAMYRA SHOW, para a tradicional festividade alusiva a emancipação política edição 2024 dos 189 anos do Município de Catolé do Rocha - PB, por inexigibilidade de licitação. Possibilidade conforme Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável.

I. DO RELATÓRIO:

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, que visa à contratação direta da Contratação de Empresa para apresentação de show musical da artista SAMYRA SHOW, para a tradicional festividade alusiva a emancipação política edição 2024 dos 189 anos do Município de Catolé do Rocha – PB.
2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: (i) justificativa do ordenador de despesa; (ii) estudo técnico preliminar; (iii) termo de referência; (iv) atestados de capacidade; (v) certidões negativas; (v) minuta de termo de inexigibilidade.
3. No caso em análise, requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

5. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa

básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em considerações análises econômicas e sociais de sua competência.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

7. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

10. Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

11. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

12. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

*VI - razão da
escolha do
contratado; VII -
justificativa de
preço;*

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

13. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

14. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a

demanda, o que, s.m.j., no Município de Catolé do Rocha/PB, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

15. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, III, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento serviços técnicos especializados, de acordo com o objeto do contrato.

16. In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, e a legislação Municipal.

17. Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.**

18. Em relação à disponibilidade orçamentária, termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

19. Após a juntada da documentação pertinente, a **equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

20. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

21. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimanecessária; (grifei)

22. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objetoda licitação, dividindo-se em:

I- jurídica;

II- técnica;

III- fiscal, social e trabalhista;

IV – econômico financeira.

23. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à **comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.**

24. Ao final, ainda, deve ser apresentada a **autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafoúnico, da Lei n. 14.133/21).

25. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

26. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termosdo caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

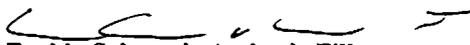
IV. DA CONCLUSÃO:

27. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

28. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. À ciência da área consulente.

Catolé do Rocha, em 06 de maio de 2024.


Evaldo Solano de Andrade Filho
Procurador

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitação, a realizar procedimento licitatório na forma de Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, II, da legislação em vigor, destinada a:

“Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB”.

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Católé do Rocha – PB, 02 de Maio de 2024.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência toda a documentação da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 20.211.797/0001-83, neste ato representando legalmente a atração artística denominada: MARA PAVANELLY, a artista iniciou sua carreira artística ainda criança, muito antes de compreender a dimensão do próprio talento, com apenas 03 anos de idade começou a cantar em shows de calouros em sua cidade natal, Mirandiba-PE. Eventos em que em virtude da sua qualidade vocal incomparável acabava se tornando o grande destaque, dona de uma voz potente e marcante, com o decorrer do tempo passou a se tornar quase imprescindível a sua participação em shows de bandas de artistas que se apresentavam nos festejos do Município. Aos 14 anos ela passou a ser a vocalista da Banda Forrozão Tropicália, após 04 anos passou a cantar ao lado do cantor Wesley Safadão, na Banda Garota Safada, em 2008, passou a fazer parte da Banda Furacão do Forró, permanecendo por 06 anos, emplacando e imortalizando mais alguns hinos, como: Quem perde é você, eu largo tudo, pode parar, dentre outros. Em 2014 lançou sua carreira solo, passando a administrar sua própria carreira, cuidando pessoalmente de cada detalhe, daí em diante só cresceu, principalmente com retorno absoluto no pós pandemia e lançou vários projetos de sucesso e segue encantando o público com seu carisma e talento inigualáveis e sempre preparando grandes novidades para os seus fãs. Ela fará parte da grade que animará as festividades durante a Emancipação Política do nosso Município nesta edição de 2024, data que encerraremos as comemorações dos 189 anos de história, a escolha da referida artista levou-se em consideração o resumo de uma linda história que demonstra sua consagração pública, onde podemos registrar que Mara Pavanelly e sua banda respectivamente estão com reconhecimento e ênfase atual a nível de Nordeste, que participa e abrilhanta grandes eventos de cidades como: Mossoró-RN, Patos-PB, Campina Grande-PB, Caruaru-PE, dentre outras dezenas de grandes cidades Nordestinas e de outras grandes regiões do Brasil, além da mesma ter apresentado toda a documentação obrigatória para a devida instauração do processo licitatório cabível, no caso a inexigibilidade de licitação com fundamentos no art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, estando também devidamente comprovada a questão de valores da contratação conforme valores fixados em nota fiscal emitida para outros Órgãos Públicos Municipais e a proposta detalhada apresentada a esta Edilidade. O aniversário de Catolé do Rocha vem se tornando cada dia mais tradicional e um evento de porte elevado, nas comemorações da Edição de 2024, com a grade de atrações que irão compor as festividades, será um grande evento festivo não só para Catolé, mas para toda a região num raio mínimo de 120km ao seu redor, que com certeza será um grande sucesso, trazendo retorno financeiro para o Município, através da participação de turistas, visitante e fãs dos artistas que farão suas brilhantes apresentações. Outro ponto muito importante que devemos destacar, é que a Gestão Municipal vem mantendo o equilíbrio financeiro das contas públicas municipais, além de frizar que são muitas obras e equipamentos públicos que estão sendo entregues à sociedade catoleense no decorrer desses últimos pouco mais de 03 anos, foram entregues cerca de 40 ruas pavimentadas em paralelepípedos, além da pavimentação asfálticas de diversas ruas no centro da cidade e no bairro Tancredo Neves, entrega de quadras de esportes, Ginásio Poliesportivo, importantes serviços de abastecimento d'água em diversas Comunidades rurais, amplos serviços de assistência à população na assistência social, na educação e especialmente na área da saúde, que também contará com 02 importantes equipamentos públicos que em breve serão entregues ao povo catoleense nos próximos dias, a manutenção dos pagamentos rigorosamente em dia do funcionalismo e dos prestadores de serviços e fornecedores em geral. A realização de grandes eventos nesse porte, movimentando toda a estrutura comercial e de prestação de serviços em geral na cidade, movimentando e incrementando a geração de emprego e renda tanto de forma direta, como também indireta, se tornando não apenas um simples gasto, mas sim um investimento turístico, importantíssimo para o desenvolvimento da cidade, seja cultural ou de cunho financeiro. O planejamento estratégico da Gestão Municipal, vem oferecendo serviços de qualidade aos Municípios e a todos os interessados em geral, onde a realização de eventos de grande porte, contribui de forma ampla e satisfatória o desenvolvimento local, dentro das possibilidades e sempre buscando o apoio e parceria com a iniciativa privada visando diminuir o uso dos recursos públicos, para o custeio dos eventos que vem oferecendo grandes atrações de nível nacional e regional. Todos os cuidados e licenças e autorizações estão sendo rigorosamente obedecidos, para um evento no porte do Aniversário de Catolé 2024, dispondo de uma ampla estrutura de fechamento metálico, sonorização, iluminação, banheiros químicos, segurança privada, visando oferecer comodidade e segurança em todos os sentidos a todos os catoleenses e turistas que vierem visitar e festejar com conosco os 189 anos de Catolé do Rocha.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044630 - Prestação de Serviços com apresentação artística de MARA PAVANELLY, com duração mínima de 1h:40m, com horário a combinar conforme determinação da produção do	SHOW	1

evento. Ocorrerá no dia 26 de maio de 2024, na Praça Cantidiano de Andrade (Praça do Povo), na cidade de Catolé do Rocha-PB, durante as festividades de Emancipação Política dos 189 anos, edição 2024. Composição do cachê/Custos da Banda: R\$ 0,00 (Cachê - Cantor) + R\$ 0,00 (Cachê Banda) + R\$ 0,00 (Translado) + 0,00 (Produção) + R\$ 0,00 (Equipe de Apoio) + 0,00 (Hospedagem) + R\$ 0,00 (gastos administrativos e impostos). Forma de pagamento: 1º dia útil após a apresentação, mediante a emissão da Nota Fiscal de Serviços e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Inexigibilidade, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: **Show dia 26/05/2024 – duração mínima 01:40h;**

7.1.2.Conclusão: **Apresentação no Palco da Praça do Povo - HORÁRIO A DEFINIR COM A PRODUÇÃO**

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a



compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 30 de Abril de 2024

Jackeline de Andrade Targino Dutra
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA: MARA PAVANELLY, PARA A TRADICIONAL FESTIVIDADE ALUSIVA A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA EDIÇÃO 2024 DOS 189 ANOS DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 30 de Abril de 2024


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PMCF
Fls. 15

	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 41
	Data e Hora da Emissão 07/02/2024 17:38:24	Competência 02/2024	Código de Verificação 910334047	

Número do RPS	No. NFS-e substituída	Local da Prestação PENTECOSTE - CE
---------------	-----------------------	---------------------------------------

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome EH MARA PRODUcoes E ENTRETENIMENTOS LTDA					
Nome Fantasia BANDA EH MARA					
CPF/CNPJ 49.214.384/0001-34	Insc Municipal 805.248-4	Município FORTALEZA - CE			
Endereço e CEP AV DOM LUIS,609 - MEIRELES CEP:60.160-230					
Complemento 403	Telefone (85)98233-6969	E-mail sousacontabil@hotmail.com			

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome MUNICIPIO DE PENTECOSTE					
CPF/CNPJ 07.682.651/0001-58	Inscrição Municipal	Município PENTECOSTE - CE			
Endereço e CEP PRAÇA BERNARDINO GOMES BEZERRA, SN - CENTRO CEP: 62.640-000					
Complemento	Telefone (85)3352-2617	E-mail secultdepentecoste@gmail.com			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL MARA PAVANELLY, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E ANIMAÇÃO MUSICAL, NA FESTIVIDADE ALUSIVA AO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE, NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME PROCESSO Nº 002/2024-INES, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-INEX E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-002/2024-INEX.

DADOS BANCÁRIOS:
 BANCO BRADESCO S/A
 AGÊNCIA : 0607
 CONTA CORRENTE : 41806-4
 CHAVE PIX : 49214384000134

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra	Código ART
-----------------------	-------------------

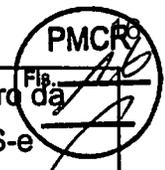
TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	IR(R\$) 7.200,00	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
------------	---------------	----------------------------	------------------	------------------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	150.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	150.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	7.200,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	150.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	7.500,00	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	135.300,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 46
	Data e Hora da Emissão 29/02/2024 14:59:08	Competência 02/2024	Código de Verificação 826159490		

Número do RPS	No. NFS-e substituída	Local da Prestação LUIS CORREIA - PI
---------------	-----------------------	---

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome EH MARA PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA				
Nome Fantasia BANDA EH MARA				
CPF/CNPJ 49.214.384/0001-34	Insc Municipal 805.248-4	Município FORTALEZA - CE		
Endereço e CEP AV DOM LUIS,609 - MEIRELES CEP:60.160-230				
Complemento 403	Telefone (85)98233-6969	E-mail sousacontabil@hotmail.com		

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TERRITORIOS-CDTER-PI				
CPF/CNPJ 49.502.868/0001-89	Inscrição Municipal	Município TERESINA - PI		
Endereço e CEP AVENIDA JOÃO XXIII, 2715 - SÃO CRISTOVÃO CEP: 64.049-010				
Complemento 2º ANDAR	Telefone (86)9810-88509	E-mail licitacao@cdter.pi.gov.br		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA MARA PAVANELLY, REALIZADO NO EVENTO "CARNAVAL DE LUIS COREIA/PI" NO DIA 14/02/2024, NO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00347.000026/2024-12, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024.

DADOS BANCÁRIOS:
 BANCO BRADESCO S/A
 AGÊNCIA : 0607
 CONTA CORRENTE : 41806-4
 CHAVE PIX : 49214384000134
 RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO RE RENDA CONFORME ART. 2º-A DA IN 1234/2012, ALTERADA PELA IN 2145/2023.

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra	Código ART
-----------------------	-------------------

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	IR(R\$)	6.720,00	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
-----	--------	---------	----------	-----------	-----------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	140.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	140.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	6.720,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	140.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	7.000,00	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	126.280,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 39
	Data e Hora da Emissão 07/02/2024 10:07:28	Competência 02/2024	Código de Verificação 558634239		

Número do RPS	No. NFS-e substituída	Local da Prestação PARAIPABA - CE
---------------	-----------------------	--------------------------------------

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome EH MARA PRODUÇOES E ENTRETENIMENTOS LTDA					
Nome Fantasia BANDA EH MARA					
CPF/CNPJ 49.214.384/0001-34	Insc Municipal 805.248-4	Município FORTALEZA - CE			
Endereço e CEP AV DOM LUIS,609 - MEIRELES CEP:60.160-230					
Complemento 403	Telefone (85)98233-6969	E-mail sousacontabil@hotmail.com			

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome MUNICÍPIO DE PARAIPABA					
CPF/CNPJ 10.380.608/0001-42	Inscrição Municipal	Município PARAIPABA - CE			
Endereço e CEP RUA JOAQUIM BRAGA, 296 - CENTRO CEP: 62.685-000					
Complemento	Telefone (85)9919-19177	E-mail licitacao@paraipaba.ce.gov.br			

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ARTISTA MARA PAVANELLY E BANDA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL 2024, DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE A SER REALIZADO NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1801.01/2024, CONTRATO Nº 2024.01.23.23.

DADOS BANCÁRIOS:
 BANCO BRADESCO S/A
 AGÊNCIA : 0607
 CONTA CORRENTE : 41806-4
 CHAVE PIX : 49214384000134

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra	Código ART
-----------------------	-------------------

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	IR(R\$) 7.200,00	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
------------	---------------	----------------------------	------------------	------------------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	150.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	150.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	7.200,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	150.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	7.500,00	2 - Não	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	135.300,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Método que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: **Notas fiscais emitidas para outros municípios.**

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0044630 - Prestação de Serviços com apresentação artística de MARA PAVANELLY, com duração mínima de 1h:40m, com horário a combinar conforme determinação da produção do evento. Ocorrerá no dia 26 de maio de 2024, na Praça Cantidiano de Andrade (Praça do Povo), na cidade de Catolé do Rocha-PB, durante as festividades de Emancipação Política dos 189 anos, edição 2024. Composição do cachê/Custos da Banda: R\$ 0,00 (Cachê - Cantor) + R\$ 0,00 (Cachê Banda) + R\$ 0,00 (Translado) + 0,00 (Produção) + R\$ 0,00 (Equipe de Apoio) + 0,00 (Hospedagem) + R\$ 0,00 (gastos administrativos e impostos). Forma de pagamento: 1º dia útil após a apresentação, mediante a emissão da Nota Fiscal de Serviços e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.	SHOW	1	146.666,66	146.666,66

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 146.666,66.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Show dia 26/05/2024 – duração mínima 01:40h;

Conclusão: **Apresentação no Palco da Praça do Povo - HORÁRIO A DEFINIR COM A PRODUÇÃO**

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

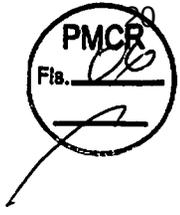
4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 30 de Abril de 2024.

Jackeline de Amaral Targino Dutra
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando que o aniversário de Catolé do Rocha vem se tornando cada dia mais tradicional e um evento de porte elevado, nas comemorações da Edição de 2024, com a grade de atrações que irão compor as festividades, será um grande evento festivo não só para Catolé, mas para toda a região num raio mínimo de 120km ao seu redor, que com certeza será um grande sucesso, trazendo retorno financeiro para o Município, através da participação de turistas, visitante e fãs dos artistas que farão suas brilhantes apresentações. Outro ponto muito importante que devemos destacar, é que a Gestão Municipal vem mantendo o equilíbrio financeiro das contas públicas municipais, além de frizar que são muitas obras e equipamentos públicos que estão sendo entregue à sociedade catoleense no decorrer desses últimos pouco mais de 03 anos, foram entregues cerca de 40 ruas pavimentadas em paralelepípedos, além da pavimentação asfálticas de diversas ruas no centro da cidade e no bairro Tancredo Neves, entrega de quadras de esportes, Ginásio Poliesportivo, importantes serviços de abastecimento d'água em diversas Comunidades rurais, amplos serviços de assistência à população na assistência social, na educação e especialmente na área da saúde, que também contará com 02 importantes equipamentos públicos que em breve serão entregues ao povo catoleense nos próximos dias, a manutenção dos pagamentos rigorosamente em dia do funcionalismo e dos prestadores de serviços e fornecedores em geral. A realização de grandes eventos nesse porte, movimentando toda a estrutura comercial e de prestação de serviços em geral na cidade, movimentando e incrementando a geração de emprego e renda tanto de forma direta, como também indireta, se tornando não apenas um simples gasto, mas sim um investimento turístico, importantíssimo para o desenvolvimento da cidade, seja cultural ou de cunho financeiro. O planejamento estratégico da Gestão Municipal, vem oferecendo serviços de qualidade aos Municípios e a todos os interessados em geral, onde a realização de eventos de grande porte, contribui de forma ampla e satisfatória o desenvolvimento local, dentro das possibilidades e sempre buscando o apoio e parceria com a iniciativa privada visando diminuir o uso dos recursos públicos, para o custeio dos eventos que vem oferecendo grandes atrações de nível nacional e regional. Todos os cuidados e licenças e autorizações estão sendo rigorosamente obedecidos, para um evento no porte do Aniversário de Catolé 2024, dispondo de uma ampla estrutura de fechamento metálico, sonorização, iluminação, banheiros químicos, segurança privada, visando oferecer comodidade e segurança em todos os sentidos a todos os catoleenses e turistas que vierem visitar e festejar com conosco os 189 anos de Catolé do Rocha, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044630 - Prestação de Serviços com apresentação artística de MARA PAVANELLY, com duração mínima de 1h:40m, com horário a combinar conforme determinação da produção do evento. Ocorrerá no dia 26 de maio de 2024, na Praça Cantidiano de Andrade (Praça do Povo), na cidade de Catolé do Rocha-PB, durante as festividades de Emancipação Política dos 189 anos, edição 2024. Composição do cachê/Custos da Banda: R\$ 70.000,00 (Cachê - Cantor) + R\$ 10.000,00 (Cachê Banda) + R\$ 5.000,00 (Transporte) + 5.000,00 (Produção) + R\$ 5.000,00 (Equipe de Apoio) + 5.000,00 (Hospedagem) + R\$ 20.000,00 (gastos administrativos e impostos). Forma de pagamento: 1º dia útil após a apresentação, mediante a emissão da Nota Fiscal de Serviços e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.	SHOW	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Show dia 26/05/2024 – duração mínima 01:40h;

Conclusão: Apresentação no Palco da Praça do Povo – HORÁRIO A DEFINIR COM A PRODUÇÃO.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0044630 - Prestação de Serviços com apresentação artística de MARA PAVANELLY, com duração mínima de 1h:40m, com horário a combinar conforme determinação da produção do evento. Ocorrerá no dia 26 de maio de 2024, na Praça Cantidiano de Andrade (Praça do Povo), na cidade de Catolé do Rocha-PB, durante as festividades de Emancipação Política dos 189 anos, edição 2024. Composição do cachê/Custos da Banda: R\$ 70.000,00 (Cachê - Cantor) + R\$ 10.000,00 (Cachê Banda) + R\$ 5.000,00 (Transporte) + 5.000,00 (Produção) + R\$ 5.000,00 (Equipe de Apoio) + 5.000,00 (Hospedagem) + R\$ 20.000,00 (gastos administrativos e impostos). Forma de pagamento: 1º dia útil após a apresentação, mediante a emissão da Nota Fiscal de Serviços e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.	SHOW	1		

10.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

12.RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

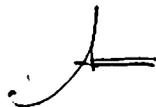
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Católé do Rocha - PB, 30 de Abril de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Responsável pela demanda	Jackeline de Andrade Targino Dutra
Matrícula	10779
e-mail	secct@catoledorocha.pb.gov.br
Telefone	

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	1 - 0044630 - Prestação de Serviços com apresentação artística de MARA PAVANELLY, com duração mínima de 1h:40m, com horário a combinar conforme determinação da produção do evento. Ocorrerá no dia 26 de maio de 2024, na Praça Cantidiano de Andrade (Praça do Povo), na cidade de Catolé do Rocha-PB, durante as festividades de Emancipação Política dos 189 anos, edição 2024. Composição do cachê/Custos da Banda: R\$ 0,00 (Cachê - Cantor) + R\$ 0,00 (Cachê Banda) + R\$ 0,00 (Translado) + 0,00 (Produção) + R\$ 0,00 (Equipe de Apoio) + 0,00 (Hospedagem) + R\$ 0,00 (gastos administrativos e impostos). Forma de pagamento: 1º dia útil após a apresentação, mediante a emissão da Nota Fiscal de Serviços e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.	Show	01

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

MARA PAVANELLY, a artista iniciou sua carreira artística ainda criança, muito antes de compreender a dimensão do próprio talento, com apenas 03 anos de idade começou a cantar em shows de calouros em sua cidade natal, Mirandiba-PE. Eventos em que em virtude da sua qualidade vocal incomparável acabava se tornando o grande destaque, dona de uma voz potente e marcante, com o decorrer do tempo passou a se tornar quase imprescindível a sua participação em shows de bandas de artistas que se apresentavam nos festejos do Município. Aos 14 anos ela passou a ser a vocalista da Banda Forrozo Tropicália, após 04 anos passou a cantar ao lado do cantor Wesley Safadão, na Banda Garota Safada, em 2008, passou a fazer parte da Banda Furacão do Forró, permanecendo por 06 anos, emplacando e imortalizando mais alguns hinos, como: Quem perde é você, eu largo tudo, pode parar, dentre outros. Em 2014 lançou sua carreira solo, passando a administrar sua própria carreira, cuidando pessoalmente de cada detalhe, daí em diante só cresceu, principalmente com retorno absoluto no pós pandemia e lançou vários projetos de sucesso e segue encantando o público com seu carisma e talento inigualáveis e sempre preparando grandes novidades para os seus fãs. Ela fará parte da grade que animará as festividades durante a Emancipação Política do nosso Município nesta edição de 2024, data que encerraremos as comemorações dos 189 anos de história, a escolha da referida artista levou-se em consideração o resumo de uma linda história que demonstra sua consagração pública, onde podemos registrar que Mara Pavanelly e sua banda respectivamente estão com reconhecimento e ênfase atual a nível de Nordeste, que participa e abrilhanta grandes eventos de cidades como: Mossoró-RN, Patos-PB, Campina Grande-PB, Caruaru-PE, dentre outras dezenas de grandes cidades Nordestinas e de outras grandes regiões do Brasil, além da mesma ter apresentado toda a documentação obrigatória para a devida instauração do processo licitatório cabível, no caso a inexigibilidade de licitação com fundamentos no art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, estando também devidamente comprovada a questão de valores da contratação conforme valores fixados em nota fiscal emitida para outros Órgãos Públicos Municipais e a proposta detalhada apresentada a esta Edilidade.

O aniversário de Catolé do Rocha vem se tornando cada dia mais tradicional e um evento de porte elevado, nas comemorações da Edição de 2024, com a grade de atrações que irão compor as festividades, será um grande evento festivo não só para Catolé, mas para toda a região num raio mínimo de 120km ao seu redor, que com certeza será um grande sucesso, trazendo retorno financeiro para o Município, através da participação de turistas, visitantes e fãs dos artistas que farão suas brilhantes apresentações. Outro ponto muito importante que devemos destacar, é que a Gestão Municipal vem mantendo o equilíbrio financeiro das contas públicas municipais, além de frisar que são muitas obras e equipamentos públicos que estão sendo entregues à sociedade catoleense no decorrer desses últimos pouco mais de 03 anos, foram entregues cerca de 40 ruas pavimentadas em paralelepípedos, além da pavimentação

asfálticas de diversas ruas no centro da cidade e no bairro Tancredo Neves, entrega de quadras de esportes, Ginásio Poliesportivo, importantes serviços de abastecimento d'água em diversas Comunidades rurais, amplos serviços de assistência à população na assistência social, na educação e especialmente na área da saúde, que também contará com 02 importantes equipamentos públicos que em breve serão entregues ao povo catoleense nos próximos dias, a manutenção dos pagamentos rigorosamente em dia do funcionalismo e dos prestadores de serviços e fornecedores em geral. A realização de grandes eventos nesse porte, movimenta toda a estrutura comercial e de prestação de serviços em geral na cidade, movimentado e incrementando a geração de emprego e renda tanto de forma direta, como também indireta, se tornando não apenas um simples gasto, mas sim um investimento turístico, importantíssimo para o desenvolvimento da cidade, seja cultural ou de cunho financeiro. O planejamento estratégico da Gestão Municipal, vem oferecendo serviços de qualidade aos Municípios e a todos os interessados em geral, onde a a realização de eventos de grande porte, contribui de forma ampla e satisfatória o desenvolvimento local, dentro das possibilidades e sempre buscando o apoio e parceria com a iniciativa privada visando diminuir o uso dos recursos públicos, para o custeio dos eventos que vem oferecendo grandes atrações de nível nacional e regional. Todos os cuidados e licenças e autorizações estão sendo rigorosamente obedecidos, para um evento no porte do Aniversário de Catolé 2024, dispondo de uma ampla estrutura de fechamento metálico, sonorização, iluminação, banheiros químicos, segurança privada, visando oferecer comodidade e segurança em todos os sentidos a todos os catoleenses e turistas que vierem visitar e festejar com conosco os 189 anos de Catolé do Rocha.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

O resultados pretendidos, é que a cantora Mara Pavanelly realize sua apresentação artística, no dia 26/05/2024 em horário que será definido pela produção do Evento (Comissão Organizadora, designado pelo Gestor catoleense. Lembrando que a Edilidade se compromete ainda a oferecer toda a estrutura logística para a realização do show, tais como: despesas de equipe de apoio local, camarim, estrutura de palco, iluminação e sonorização, para que Mara e sua banda possam fazer uma grande apresentação, levando alegria a todos os participantes não só de Catolé, mas de toda a região.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal com a Secretaria de Cultura e Turismo, em virtude da manutenção e cuidado com o equilíbrio financeiro das contas públicas municipal, buscando sempre atender as demandas da sociedade em todos os seguimentos e atendimento das legislações que regulamentam a questão burocrática cumprindo fielmente todas as exigências dos Órgãos Fiscalizadores e todas as regulamentações necessárias para a realização de shows em praça pública.

Catolé do Rocha-PB, 30 de Abril de 2024.


Jackeline de Andrade Targino Dutra
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27



Solicitação de
Despesa

SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pág.: 1/2

Unidade Orçamentária: **02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Nº Solicitação: **6** Data Emissão: **29/04/2024** Classificação: **Serviço** Processo: **1.523/2024**

Objeto:

Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB

Justificativa:

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência toda a documentação da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 20.211.797/0001-83, neste ato representando legalmente a atração artística denominada: MARA PAVANELLY, a artista iniciou sua carreira artística ainda criança, muito antes de compreender a dimensão do próprio talento, com apenas 03 anos de idade começou a cantar em shows de calouros em sua cidade natal, Mirandiba-PE. Eventos em que em virtude da sua qualidade vocal incomparável acabava se tornando o grande destaque, dona de uma voz potente e marcante, com o decorrer do tempo passou a se tornar quase imprescindível a sua participação em shows de bandas de artistas que se apresentavam nos festejos do Município. Aos 14 anos ela passou a ser a vocalista da Banda Forrozão Tropikália, após 04 anos passou a cantar ao lado do cantor Wesley Safadão, na Banda Garota Safada, em 2008, passou a fazer parte da Banda Furacão do Forró, permanecendo por 06 anos, emplacando e imortalizando mais alguns hinos, como: Quem perde é você, eu largo tudo, pode parar, dentre outros. Em 2014 lançou sua carreira solo, passando a administrar sua própria carreira, cuidando pessoalmente de cada detalhe, daí em diante só cresceu, principalmente com retorno absoluto no pós pandemia e lançou vários projetos de sucesso e segue encantando o público com seu carisma e talento inigualáveis e sempre preparando grandes novidades para os seus fãs. Ela fará parte da grade que animará as festividades durante a Emancipação Política do nosso Município nesta edição de 2024, data que encerraremos as comemorações dos 189 anos de história, a escolha da referida artista levou-se em consideração o resumo de uma linda história que demonstra sua consagração pública, onde podemos registrar que Mara Pavanelly e sua banda respectivamente estão com reconhecimento e ênfase atual a nível de Nordeste, que participa e abrihanta grandes eventos de cidades como: Mossoró-RN, Patos-PB, Campina Grande-PB, Caruaru-PE, dentre outras dezenas de grandes cidades Nordestinas e de outras grandes regiões do Brasil, além da mesma ter apresentado toda a documentação obrigatória para a devida instauração do processo licitatório cabível, no caso a inexigibilidade de licitação com fundamentos no art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, estando também devidamente comprovada a questão de valores da contratação conforme valores fixados em nota fiscal emitida para outros Órgãos Públicos Municipais e a proposta detalhada apresentada a esta Edilidade. O aniversário de Catolé do Rocha vem se tomando cada dia mais tradicional e um evento de porte elevado, nas comemorações da Edição de 2024, com a grade de atrações que irão compor as festividades, será um grande evento festivo só para Catolé, mas para toda a região num raio mínimo de 120km ao seu redor, que com certeza será um grande sucesso, trazendo retorno financeiro para o Município, através da participação de turistas, visitantes e fãs dos artistas que farão suas brilhantes apresentações. Outro ponto muito importante que devemos destacar, é que a Gestão Municipal vem mantendo o equilíbrio financeiro das contas públicas municipais, além de frizar que são muitas obras e equipamentos públicos que estão sendo entregues à sociedade catoleense no decorrer desses últimos pouco mais de 03 anos, foram entregues cerca de 40 ruas pavimentadas em paralelepípedos, além da pavimentação asfáltica de diversas ruas no centro da cidade e no bairro Tancredo Neves, entrega de quadras de esportes, Ginásio Poliesportivo, importantes serviços de abastecimento de água em diversas Comunidades rurais, amplos serviços de assistência à população na assistência social, na educação e especialmente na área da saúde, que também contará com 02 importantes equipamentos públicos que em breve serão entregues ao povo catoleense nos próximos dias, a manutenção dos pagamentos rigorosamente em dia do funcionalismo e dos prestadores de serviços e fornecedores em geral. A realização de grandes eventos nesse porte, movimentando toda a estrutura comercial e de prestação de serviços em geral na cidade, movimentando e incrementando a geração de emprego e renda tanto de forma direta, como também indireta, se tornando não apenas um simples gasto, mas sim um investimento turístico, importantíssimo para o desenvolvimento da cidade, seja cultural ou de cunho financeiro. O planejamento estratégico da Gestão Municipal, vem oferecendo serviços de qualidade aos Municípios e a todos os interessados em geral, onde a realização de eventos de grande porte, contribui de forma ampla e satisfatória o desenvolvimento local, dentro das possibilidades e sempre buscando o apoio e parceria com a iniciativa privada visando diminuir o uso dos recursos públicos, para o custeio dos eventos que vem oferecendo grandes atrações de nível nacional e regional. Todos os cuidados e licenças e autorizações estão sendo rigorosamente obedecidos, para um evento no porte do Aniversário de Catolé 2024, dispondo de uma ampla estrutura de fechamento metálico, sonorização, iluminação, banheiros químicos, segurança privada, visando oferecer comodidade e segurança em todos os sentidos a todos os catoleenses e turistas que vierem visitar e festejar com conosco os 189 anos de Catolé do Rocha.



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27

Solicitação de Fis. 03
Despesa

Pág.: 2/2

SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0044630	Prestação de Serviços com apresentação artística de MARA PAVANELLY, com duração mínima de 1h:40m, com horário a combinar conforme determinação da produção do evento. Ocorrerá no dia 26 de maio de 2024, na Praça Cantidiano de Andrade (Praça do Povo), na cidade de Catolé do Rocha-PB, durante as festividades de Emancipação Política dos 189 anos, edição 2024. Composição do cachê/Custos da Banda: R\$ 70.000,00 (Cachê - Cantor) + R\$ 10.000,00 (Cachê Banda) + R\$ 5.000,00 (Transporte) + 5.000,00 (Produção) + R\$ 5.000,00 (Equipe de Apoio) + 5.000,00 (Hospedagem) + R\$ 20.000,00 (gastos administrativos e impostos). Forma de pagamento: 1º dia útil após a apresentação, mediante a emissão da Nota Fiscal de Serviços e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.		1	SHOW	146.666,66	146.666,66
Valor Total:						146.666,66


Jackeline de Andrade Targino Dutra
029.122.594-28
SECRETARIA DE TURISMO



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27



SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pág.: 1/2

Unidade Orçamentária: **02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

Nº Solicitação: **6** Data Emissão: **29/04/2024** Classificação: **Serviço** Processo: **1.523/2024**

Objeto:

Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB

Justificativa:

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência toda a documentação da empresa PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 20.211.797/0001-83, neste ato representando legalmente a atração artística denominada: MARA PAVANELLY, a artista iniciou sua carreira artística ainda criança, muito antes de compreender a dimensão do próprio talento, com apenas 03 anos de idade começou a cantar em shows de calouros em sua cidade natal, Mirandiba-PE. Eventos em que em virtude da sua qualidade vocal incomparável acabava se tornando o grande destaque, dona de uma voz potente e marcante, com o decorrer do tempo passou a se tornar quase imprescindível a sua participação em shows de bandas de artistas que se apresentavam nos festejos do Município. Aos 14 anos ela passou a ser a vocalista da Banda Forrozão Tropikália, após 04 anos passou a cantar ao lado do cantor Wesley Safadão, na Banda Garota Safada, em 2008, passou a fazer parte da Banda Furacão do Forró, permanecendo por 06 anos, emplacando e imortalizando mais alguns hinos, como: Quem perde é você, eu ligo tudo, pode parar, dentre outros. Em 2014 lançou sua carreira solo, passando a administrar sua própria carreira, cuidando pessoalmente de cada detalhe, daí em diante só cresceu, principalmente com retorno absoluto no pós pandemia e lançou vários projetos de sucesso e segue encantando o público com seu carisma e talento inigualáveis e sempre preparando grandes novidades para os seus fãs. Ela fará parte da grade que animará as festividades durante a Emancipação Política do nosso Município nesta edição de 2024, data que encerraremos as comemorações dos 189 anos de história, a escolha da referida artista levou-se em consideração o resumo de uma linda história que demonstra sua consagração pública, onde podemos registrar que Mara Pavanelly e sua banda respectivamente estão com reconhecimento e ênfase atual a nível de Nordeste, que participa e abrilhanta grandes eventos de cidades como: Mossoró-RN, Patos-PB, Campina Grande-PB, Caruaru-PE, dentre outras dezenas de grandes cidades Nordesteiras e de outras grandes regiões do Brasil, além da mesma ter apresentado toda a documentação obrigatória para a devida instauração do processo licitatório cabível, no caso a inexigibilidade de licitação com fundamentos no art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, estando também devidamente comprovada a questão de valores da contratação conforme valores fixados em nota fiscal emitida para outros Órgãos Públicos Municipais e a proposta detalhada apresentada a esta Edilidade. O aniversário de Catolé do Rocha vem se tomando cada dia mais tradicional e um evento de porte elevado, nas comemorações da Edição de 2024, com a grade de atrações que irão compor as festividades, será um grande evento festivo só para Catolé, mas para toda a região num raio mínimo de 120km ao seu redor, que com certeza será um grande sucesso, trazendo retorno financeiro para o Município, através da participação de turistas, visitantes e fãs dos artistas que farão suas brilhantes apresentações. Outro ponto muito importante que devemos destacar, é que a Gestão Municipal vem mantendo o equilíbrio financeiro das contas públicas municipais, além de frisar que são muitas obras e equipamentos públicos que estão sendo entregues à sociedade catoleense no decorrer desses últimos pouco mais de 03 anos, foram entregues cerca de 40 ruas pavimentadas em paralelepípedos, além da pavimentação asfáltica de diversas ruas no centro da cidade e no bairro Tancredo Neves, entrega de quadras de esportes, Ginásio Poliesportivo, importantes serviços de abastecimento de água em diversas Comunidades rurais, amplos serviços de assistência à população na assistência social, na educação e especialmente na área da saúde, que também contará com 02 importantes equipamentos públicos que em breve serão entregues ao povo catoleense nos próximos dias, a manutenção dos pagamentos rigorosamente em dia do funcionalismo e dos prestadores de serviços e fornecedores em geral. A realização de grandes eventos nesse porte, movimentando toda a estrutura comercial e de prestação de serviços em geral na cidade, movimentando e incrementando a geração de emprego e renda tanto de forma direta, como também indireta, se tornando não apenas um simples gasto, mas sim um investimento turístico, importantíssimo para o desenvolvimento da cidade, seja cultural ou de cunho financeiro. O planejamento estratégico da Gestão Municipal, vem oferecendo serviços de qualidade aos Municípios e a todos os interessados em geral, onde a realização de eventos de grande porte, contribui de forma ampla e satisfatória o desenvolvimento local, dentro das possibilidades e sempre buscando o apoio e parceria com a iniciativa privada visando diminuir o uso dos recursos públicos, para o custeio dos eventos que vem oferecendo grandes atrações de nível nacional e regional. Todos os cuidados e licenças e autorizações estão sendo rigorosamente obedecidos, para um evento no porte do Aniversário de Catolé 2024, dispondo de uma ampla estrutura de fechamento metálico, sonorização, iluminação, banheiros químicos, segurança privada, visando oferecer comodidade e segurança em todos os sentidos a todos os catoleenses e turistas que vierem visitar e festejar com conosco os 189 anos de Catolé do Rocha.



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27

Solicitação de Fis. 03
Despesa

Pág.: 2/2

SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vir. Unitário	Vir. Total
0044630	Prestação de Serviços com apresentação artística de MARA PAVANELLY, com duração mínima de 1h:40m, com horário a combinar conforme determinação da produção do evento. Ocorrerá no dia 26 de maio de 2024, na Praça Cantidiano de Andrade (Praça do Povo), na cidade de Catolé do Rocha-PB, durante as festividades de Emancipação Política dos 189 anos, edição 2024. Composição do cachê/Custos da Banda: R\$ 70.000,00 (Cachê - Cantor) + R\$ 10.000,00 (Cachê Banda) + R\$ 5.000,00 (Transporte) + 5.000,00 (Produção) + R\$ 5.000,00 (Equipe de Apoio) + 5.000,00 (Hospedagem) + R\$ 20.000,00 (gastos administrativos e impostos). Forma de pagamento: 1º dia útil após a apresentação, mediante a emissão da Nota Fiscal de Serviços e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.		1	SHOW	146.666,66	146.666,66
Valor Total:						146.666,66


Jackeline de Andrade Targino Dutra
029.122.594-28
SECRETARIA DE TURISMO

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA: MARA PAVANELLY, PARA A TRADICIONAL FESTIVIDADE ALUSIVA A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA EDIÇÃO 2024 DOS 189 ANOS DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB".

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros
13.392.0013.2031 – APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES
13.392.0013.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Católé do Rocha - PB, 02 de maio de 2024



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoledorocha.pb.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2024 às 17:09:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 67507/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00010/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 07/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 120.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 120.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ZILMARIA MARIA DE MORAES BARROS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.211.797/0001-83

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	c81c5afef385f227ded441b5e40b799b
Autorização da autoridade competente	Sim	c7f308321efab3b7e96571c322204dd4
Estimativa da despesa	Sim	8187349095aea2ff8b693e76b0ceca47
Estudo Técnico Preliminar	Sim	c89e315e4e233c66560f104f79dfda27
Formalização de demanda	Sim	cc871e47c408f39d81a9758ee5fbc961
Justificativa de preço	Sim	4b432982b178361fe5978f5a4116eef7
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4b432982b178361fe5978f5a4116eef7
Previsão Orçamentária	Sim	80b9cb97c28541f23dce2069c12711a9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ZILMARIA MARIA DE MORAES BARROS	Sim	e13e029361558fc58e6f66058e07377b

João Pessoa, 06 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024

CONTRATO Nº: 106/2024 -DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - R BENVINDA, 133 CASA 04, PASSARE, FORTALEZA/CE CEP:60861340, CNPJ nº 20.211.797/0001-83, neste ato representado por Mara Pavanelly de Moraes Barros, Titular, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 620, Apto 801, Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60.125.150, CPF nº 072.438.764-12, Carteira de Identidade nº 2007010315509 SSPDS-CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 032/2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços com apresentação artística de MARA PAVANELLY, com duração mínima de 1h:30m, com horário a combinar conforme determinação da produção do evento. Ocorrerá no dia 26 de maio de 2024, na Praça Cantidiano de Andrade (Praça do Povo), na cidade de Catolé do Rocha-PB, durante as festividades de Emancipação Política dos 189 anos, edição 2024. Composição do cachê/Custos da Banda: R\$ 70.000,00 (Cachê - Cantor) + R\$ 10.000,00 (Cachê Banda) + R\$ 5.000,00 (Translado) + 5.000,00 (Produção) + R\$ 5.000,00 (Equipe de Apoio) + 5.000,00 (Hospedagem) + R\$ 20.000,00 (gastos administrativos e impostos). Forma de pagamento: 1º dia útil após a apresentação, mediante a emissão da Nota Fiscal de Serviços e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.	SHOW	01	120.000,00	120.000,00
Total do contrato em R\$					120.000,00

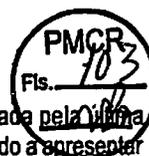
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros

13.392.0013.2031 – Apoio as Festividades e Comemorações

13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: **Duração Mínima: 01:30h;**

b - Conclusão: **Dia: 26/05/2024 – Horário a definir - Local: Palco da Praça do Povo.**

A vigência do presente contrato será determinada: 31 de julho de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;

f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

g - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;



j - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

k - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

l - A contratada deverá observar todas as condições constantes na proposta apresentada, e a mesma fica obrigada a comparecer no local do show com antecedência mínima de 01:00h do horário determinado pela produção para a sua apresentação artística.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 07 de maio de 2024.

TESTEMUNHAS

Epifanio Lourenço de Siqueira
062 810 574.65

Amunio F de Almeida
313 037 574.00

PELO CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
LAURO ADOLFO MAIA
SERAFIG:76889807472
Dados: 2024.05.08 09:26:38 -03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

Assinado de forma digital por
MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412
Dados: 2024.05.07 17:21:55 -03'00'

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
TITULAR
072.438.764-12



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

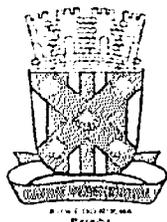
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

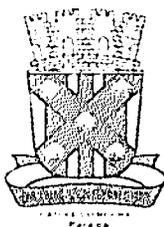
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023,

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 10/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 13.392.0013.2031 – Apoio as Festividades e Comemorações; 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 31/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 106/2024 - 07/05/2024 - PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 120.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 08 de maio de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOE, DOM e PNCP.

**Prefeitura Municipal
de Casserengue****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Durval da Costa Lira, 343 - Centro - Casserengue - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE/PB, PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA ZONA RURAL A ZONA URBANA E VICE VERSA DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 27 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 27 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3634-1141. E-mail: licitacaocasserengue@hotmail.com. Edital: <http://www.casserengue.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Casserengue - PB, 08 de Maio de 2024

MATHEUS ROCHA DUARTE
PREGOEIRO OFICIAL.

**Prefeitura Municipal
de Catolé do Rocha****EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 10/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros: 13.392.0013.2031 - Apoio as Festividades e Comemorações; 13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades Culturais; 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 31/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 106/2024 - 07/05/2024 - PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 120.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 08 de maio de 2024

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

**Câmara Municipal
de Catolé do Rocha****LICITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DE ROCHA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 0002/2024, que objetiva: Aquisição e instalação de Elevador tipo Plataforma, no prédio da Câmara Municipal de Catolé do Rocha/PB, para acesso ao Plenário do Poder Legislativo Municipal, conforme Termo de Referência e seus anexos do Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ELEVADORES SUPER LTDA - EPP - R\$ 86.500,00.

Catolé do Rocha - PB, 03 de Maio de 2024

GENTIL LIRA BARRETO
VEREADOR PRESIDENTE

**Prefeitura Municipal
do Congo****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2024**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Senador Rui Carneiro, S/N, Centro - Congo - PB, por meio do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS), CONFORME CONVÊNIO

Nº 945883/2023. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 24 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 09:02 horas do dia 24 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3359-1100. E-mail: congolicitacao@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/;

Congo - PB, 08 de Maio de 2024

ANA LAIS NASCIMENTO DOS SANTOS FERNANDES
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10010/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 10010/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS DE CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONGO/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA - R\$ 179.285,00; L A BARBOSA JUNIOR EIRELI - R\$ 130.896,00.

Congo - PB, 16 de Fevereiro de 2024

JOSEFA SANDRA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10011/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 10011/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FMS DO CONGO/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ROMILDO E RAIMUNDO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 522.890,00.

Congo - PB, 02 de Fevereiro de 2024

JOSEFA SANDRA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18019/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 10019/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA USO NA FROTA VEICULAR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONGO/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CLEIDE FERNANDES RIBEIRO 05640870419 - R\$ 26.380,00; EDUARDO BRUNO MELO ALVES - R\$ 49.876,00; L. A. LUCAS CIA LTDA - R\$ 20.320,00.

Congo - PB, 1 de Fevereiro de 2024

JOSEFA SANDRA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CONGO/ PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 10.925,00; CLEIDE FERNANDES RIBEIRO 05640870419 - R\$ 80.196,00; DANILO JOSE MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PECAS E PNEUS LTDA - R\$ 25.750,00; EDUARDO BRUNO MELO ALVES - R\$ 232.446,00; L. A. LUCAS & CIA LTDA - R\$ 378.254,00; LARISSE LEONIA DE PONTES NERI - R\$ 3.750,00.

Congo - PB, 31 de Janeiro de 2024

FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 09 DE MAIO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3736 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 10/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 13.392.0013.2031 – Apoio as Festividades e Comemorações; 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. Vigência até 31/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 106/2024 - 07/05/2024 - PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - R\$ 120.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 08 de maio de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS





PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

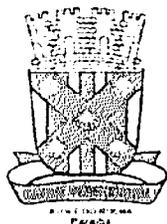
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

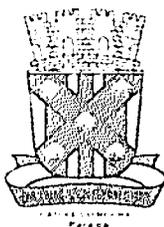
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023,

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA DENOMINADA: MARA PAVANELLY, PARA A TRADICIONAL FESTIVIDADE ALUSIVA A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA EDIÇÃO 2024 DOS 189 ANOS DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB".

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e Outros
13.392.0013.2031 – APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES
13.392.0013.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Católé do Rocha - PB, 02 de maio de 2024



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças

Secretaria Municipal de Finanças
Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212
e-mail: financas@catoledorocho.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.211.797/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2014
NOME EMPRESARIAL PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAVANELLY PRODUCOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-03 - Marketing direto 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BENVINDA	NUMERO 133	COMPLEMENTO CASA 04
CEP 60.861-340	BAIRRO/DISTRITO PASSARE	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAVANELLYPRODUCOES@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 8114-4641	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/02/2024 às 10:58:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS 07243876412

Nome do Empresário

ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS

Capital Social

1.000,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
2007010315509	SSP	CE	072.438.764-12

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	08/05/2014

Números de Registro

CNPJ	NIRE
20.211.797/0001-83	23-8-0142349-9

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
60861-340	RUA BENVINDA	133
Complemento	Bairro	
CASA 04	PASSARE	
Município	UF	
FORTALEZA	CE	

Atividades

Data de Início de Atividades

08/05/2014

Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
90.01-9/02	Produção musical

Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1 82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
2 47.62-8/00	Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas
3 59.12-0/01	Serviços de dublagem

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/ICPL/consulta.asp>

Número do Recibo: ME69533780

Número do Identificador: 00007243876412

Data de Emissão:

07/01/2015



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



19/041.574-6



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23801423499

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE1201900021353

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: *Zilmara Maria de Moraes Barros*
Telefone de Contato: _____

21 Fevereiro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

Data: ____/____/____ Responsável: _____

Processo em Ordem À decisão

Data: ____/____/____

Responsável: _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

01/03/19 Data *[Signature]* Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/____ Data *[Signature]* Vogal *[Signature]* Vogal *[Signature]* Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5244623 em 01/03/2019 da Empresa Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS, Nire 23801423499 e protocolo 190415746 - 22/02/2019. Autenticação: FDF9B5236551E96A3A2317AC2027F798947BDA7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.574-6 e o código de segurança 0VKa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67507724. Data: 06/06/2024 17:12. Responsável: Jorge B. da Silva
Impresso por convidado em 10/06/2024 17:57. Validação: 52B0.F0C9.9394.8AF2.46B8.86ED.94C23042



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

PMCB
Fig. 23
11

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2380142349-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO HIDELBRANDO SOARES DE BARROS		(mãe) GENEROZA NETA DE MORAIS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/12/1988	IDENTIDADE (número) 2007010315509	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 072.438.764-12		EMAIL OFFICIALPAVANELLY@HOTMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA FRANCISCO XEREZ			NÚMERO 140
COMPLEMENTO APARTAMENTO 202	BAIRRO / DISTRITO PATRIOLINO RIBEIRO	CEP 60810035	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOME EMPRESARIAL Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA BENVINDA			NÚMERO 133
COMPLEMENTO CASA 04	BAIRRO / DISTRITO PASSARE	CEP 60861340	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) OFFICIALPAVANELLY@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 9001902 Atividades secundárias 4762800 5912001 8230001	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVICO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL - CANTOR/MUSICO INDEPENDENTE, COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS - COMERCIANTE DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, SERVICOS DE DUBLAGEM, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/05/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20211797000183	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (cu pelo representante/assalstante/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 21/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Zilmara Maria de Moraes Barros</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine	AUTENTICAÇÃO AUTENTICA § 3º DO AR RODAPÉ, A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5244623 EM 01/03/2019. Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS Protocolo: 19/041.674-6		

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201800021353



CE07656450



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5244623 em 01/03/2019 da Empresa Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS, Nire 23801423499 e protocolo 190415746 - 22/02/2019. Autenticação: FDF9B5236551E96A3A2317AC2027F798947BDA7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.574-6 e o código de segurança 0VKa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67507724. Data: 06/06/2024 17:12. Responsável: Jorge B. da Silva. Impresso por convidado em 10/06/2024 17:57. Validação: 52B0.F0C9.9394.8AF2.46B8.86ED.94C23032



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA

19/041.574-6



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23801423499

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

CE1201900021353

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORTALEZA

Local

21 Fevereiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura: *Zilmara Maria de Barros*

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



01/03/19
Data

[Signature]
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

Mônica Maria Teixeira Lemos

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5244623 em 01/03/2019 da Empresa Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS, Nire 23801423499 e protocolo 190415746 - 22/02/2019. Autenticação: FDF9B5236551E98A3A2317AC2027F798947BDA7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/041.574-6 e o código de segurança 0VKa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67507724. Data: 06/08/2024 17:12. Responsável: Jorge B. da Silva
Impresso por convidado em 10/06/2024 17:57. Validação: 52B0.F0C9.9394.8AF2.46B8.86ED.94C2.2512



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) _____
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio _____

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) _____
 FIB. _____

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 CEP2400020087

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	020	1	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	021	1	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	046	1	1	TRANSFORMACAO
	2221	1	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

FORTALEZA
Local

25 Janeiro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	_____	_____	_____
Data	Data	Data	Data
Responsável	Responsável	Responsável	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
_____	_____	_____	_____
Data	Data	Data	Data
Vogal	Vogal	Vogal	Vogal
Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/013.095-2	CEP2400020087	22/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITL		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Improbantes de regularidade da contratada. Doc. 67507/24. Data: 06/06/2024 17:12. Responsável: Jorge R. da Silva. pág. 2/8
Impresso por convidado em 10/06/2024 17:57. Validação: 52B0.F0C9.9394.8AF2.46B8.86ED.94C2.3D42



CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 17 de dezembro de 1988, cantora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2007010315509 SSPDS-CE, e inscrita no CPF/MF nº 072.438.764-12, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 620, Apartamento 801, bairro Meireles, CEP 60.125-150, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, **EMPRESÁRIA** sob o nome **Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS**, com sede na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23801423499 em 22/02/2019 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.211.797/0001-83, fazendo uso do que permite o § 3o do art. 968 da Lei no 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar no 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obriga mutuamente como sócia:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME DA SÓCIA

A sócia em conformidade com a Certidão de Nascimento matrícula 075887 01 55 1992 1 00028 076 0013444 41, mediante a Lei em vigor consta alteração do prenome da registrada, conforme requerimento feito pela própria datado de 28/12/2022 no termos do art. 56 da Lei 6015/73, alterando de **ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS**, para **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**, não havendo alterações nos demais dados do presente registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, e utilizará como nome de fantasia a expressão **“PAVANELLY PRODUÇÕES”**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade será Produção Musical, Shows, Ballet, Danças, Desfiles, Bailes, Óperas, Concertos, Recitais, Festivais e Congêneres, Produção e Promoção de Eventos Esportivos, Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, Atividades de Sonorização e de Iluminação, Marketing Direto, Reprodução de Som em Qualquer Suporte, Produção de Espetáculos de Rodeios, Vaquejadas e Similares e Atividades de Gravação de Som e Edição de Música

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

A pessoa jurídica, sob a forma de sociedade, passa a ter o capital social é de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, representado por **100.000 (Cem Mil)** quotas no valor de **R\$ 1,00 (Hum Real)** cada uma, sendo **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, representado pelo acervo da atividade empresária, inteiramente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	100,00%	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo primeiro – Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica exposto que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052CC/2002.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Improvantes de regularidade da contratada. Doc. 67507/24. Data: 06/06/2024 17:12. Responsável: Jorge da Silva. pág. 3/8

Impresso por convidado em 10/06/2024 17:57. Validação: 52B0.F0C9.9394.8AF2.46B8.86ED.94C2.3D42

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial, podendo assinar isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, podendo onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 08/05/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidiremos sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

O Administrador MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, estado do Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justa e contratada, assina digitalmente o presente ato:

Fortaleza – CE, 24 de janeiro de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
SÓCIA ADMINISTRADORA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/013.095-2	CEP2400020087	22/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Improbantes de regularidade da contratada. Doc. 67507/24. Data: 06/06/2024 17:12. Responsável: Jorge B. da Silva. pág. 5/8
Impresso por convidado em 10/06/2024 17:57. Validação: 52B0.F0C9.9394.8AF2.46B8.86ED.94C2.3D12.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CANTORA, DATA DE NASCIMENTO 17/12/1988, RG Nº 2007010315509 SSPDS-CE, CPF 072.438.764-12, RUA OSVALDO CRUZ, Nº 620, APTO 801, BAIRRO MEIRELES, CEP 60125-150, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
Assinatura Eletrônica Avançada





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, de CNPJ 20.211.797/0001-83 e protocolado sob o número 24/013.095-2 em 22/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202759627, em 25/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

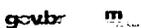
Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 25/01/2024, às 15:02.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/013.095-2.

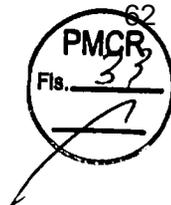


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Improvantes de regularidade da contratada. Doc. 67507/24. Data: 06/06/2024 17:12. Responsável: Jorge Eduardo Silva. Pág. 7/8
 Impresso por convidado em 10/06/2024 17:57. Validação: 52B0.F0C9.9394.8AF2.46B8.86ED.94C2.5D12.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67507/24. Data: 06/06/2024 17:12. Responsável: Jorge da Silva. pág. 8/8
Impresso por convidado em 10/06/2024 17:57. Validação: 52B0.F0C9.9394.8AF2.46B8.86ED.94C2.5D12.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/013.095-2	CEP2400020087	22/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Imprimante de regularidade da contratada. Doc. 67507/24. Data: 06/06/2024 17:12. Responsável: Jorge ~~de~~ Silva. pág. 2/8
 Impresso por convidado em 10/06/2024 17:57. Validação: 52B0.F0C9.9394.8AF2.46B8.86ED.94C2.3D12.

CONTRATO SOCIAL

**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESARIA
 LIMITADA**

ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 17 de dezembro de 1988, cantora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2007010315509 SSPDS-CE, e inscrita no CPF/MF nº 072.438.764-12, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 620, Apartamento 801, bairro Meireles, CEP 60.125-150, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, **EMPRESÁRIA** sob o nome **Z M DE MORAES BARROS ENTRETENIMENTOS**, com sede na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23801423499 em 22/02/2019 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.211.797/0001-83, fazendo uso do que permite o § 3o do art. 968 da Lei no 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar no 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obriga mutuamente como sócia:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME DA SÓCIA

A sócia em conformidade com a Certidão de Nascimento matrícula 075887 01 55 1992 1 00028 076 0013444 41, mediante a Lei em vigor consta alteração do prenome da registrada, conforme requerimento feito pela própria datado de 28/12/2022 no termos do art. 56 da Lei 6015/73, alterando de **ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS**, para **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**, não havendo alterações nos demais dados do presente registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, e utilizará como nome de fantasia a expressão **“PAVANELLY PRODUÇÕES”**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade será Produção Musical, Shows, Ballet, Danças, Desfiles, Bailes, Óperas, Concertos, Recitais, Festivais e Congêneres, Produção e Promoção de Eventos Esportivos, Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, Atividades de Sonorização e de Iluminação, Marketing Direto, Reprodução de Som em Qualquer Suporte, Produção de Espetáculos de Rodeios, Vaquejadas e Similares e Atividades de Gravação de Som e Edição de Música

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

A pessoa jurídica, sob a forma de sociedade, passa a ter o capital social é de **R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais)**, representado por **100.000(Cem Mil)** quotas no valor de **R\$ 1,00(Hum Real)** cada uma, sendo **R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais)**, representado pelo acervo da atividade empresária, inteiramente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

SÓCIO	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR
MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	100,00%	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo primeiro – Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052CC/2002.



CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial, podendo assinar isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, podendo onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 08/05/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidiremos sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

O Administrador MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, estado do Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justa e contratada, assina digitalmente o presente ato:

Fortaleza – CE, 24 de janeiro de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
SÓCIA ADMINISTRADORA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



67

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/013.095-2	CEP2400020087	22/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67507/24. Data: 06/06/2024 17:12. Responsável: Jorge da Silva. pág. 5/8
Impresso por convidado em 10/06/2024 17:57. Validação: 52B0.F0C9.9394.8AF2.46B8.86ED.94C2.5D42



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CANTORA, DATA DE NASCIMENTO 17/12/1988, RG Nº 2007010315509 SSPDS-CE, CPF 072.438.764-12, RUA OSVALDO CRUZ, Nº 620, APTO 801, BAIRRO MEIRELES, CEP 60125-150, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
Assinatura Eletrônica Avançada





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, de CNPJ 20.211.797/0001-83 e protocolado sob o número 24/013.095-2 em 22/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202759627, em 25/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
072.438.764-12	MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS	25/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 25/01/2024, às 15:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/013.095-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Improvantes de regularidade da contratada. Doc. 67507/24. Data: 06/06/2024 17:12. Responsável: Jorge Elias Silva. pag. 7/8
Impresso por convidado em 10/06/2024 17:57. Validação: 52B0.F0C9.9394.8AF2.46B8.86ED.94C2.3D12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202759627 em 25/01/2024 da Empresa PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 20211797000183 e protocolo 240130952 - 22/01/2024. Autenticação: AAA3C1CA231699AD2586963F0D6B8F14BF1B8F3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/013.095-2 e o código de segurança zihO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 67507/24. Data: 06/06/2024 17:12. Responsável: Jorge Raul de Silva. pág. 8/8

Impresso por convidado em 10/06/2024 17:57. Validação: 52B0.F0C9.9394.8AF2.46B8.86ED.94C2.3B42

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
457559-8

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
08/05/2014

NOME / RAZÃO SOCIAL
PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ
20.211.797/0001-83

NOME DE FANTASIA
PAVANELLY PRODUCOES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

183000101 - REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE

900190601 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

931910101 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

900190202 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, ORQUESTRAS E OUTRAS COMPANHIAS MUSICAIS

900190501 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES

731900301 - MARKETING DIRETO

823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

592010001 - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
R BENVINDA, 133

COMPLEMENTO
CS-04

BAIRRO
PASSARÉ

CEP
60861-340

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
02/03/2016

EMITIDO VIA INTERNET EM 08/02/2024 ÀS 11:01:46
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2617052231

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS** 1ª HABILITAÇÃO: **01/02/2008**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **17/12/1988, MIRANDIBA, PE**

4ª DATA EMISSÃO: **08/08/2023** 6ª VALIDADE: **03/08/2033** ACC: **D**

4ª DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: **2007010315509 SSP CE**

4ª CPF: **072.438.764-12** 8ª Nº REGISTRO: **04287951720** 9ª CAC/RAE: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **HIDELBRANDO SOARES DE BARROS**

MORA PAVANELLY
7 ASSINATURA DO PORTADOR

GENEROSA NETA DE MORAES



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

ACC	9	10	11	12	D	9	10	11	12
A					D1				
A1					DE				
B			03/08/2033		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					O1E				

12 OBSERVAÇÕES

13 LOCAL: **FORTALEZA, CE**

ASSINADO DIGITALMENTE
DE PARLAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
04905808500
CE19531212

2617052231

CEARÁ



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

PF 072.438.764-12 DN: XXXXXXXXXXXXXXXX
 REGISTRO GERAL LOCAL DATA DE EXPEDIÇÃO: CENTRO
 007010315509 P.: 206 13/01/2023 2º VIA

REGISTRO CIVIL
 CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO: SEDE TERMO 0013444 FOLHA: 00000076
 LIVRO: A00028 MIRANDIBA - PE

REGISTRO SOCIAL
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

T. ELEITOR	CTPS	SERE	JF
07777830728	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CERT. MILITAR	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CRM	CNS		
04267951720	XXXXXXXXXXXXXXXXXX		

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

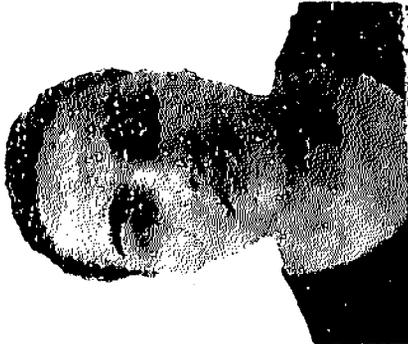
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 COORDENADORIA DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO SOCIAL E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

REGISTRO CIVIL
 NOME: MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
 FILIAÇÃO: HIDLBRANDO SOARES DE BARROS
 GENEROSA NETA DE MORAES

DATA NASCIMENTO: 17/12/1988
 NATURALIDADE: MIRANDIBA - PE
 CRIAÇÃO EXPEDIDOR: TIPOFATOR RH
 SSPS-CE
 OBSERVAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
 ASSINATURA DO TITULAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

Atividade

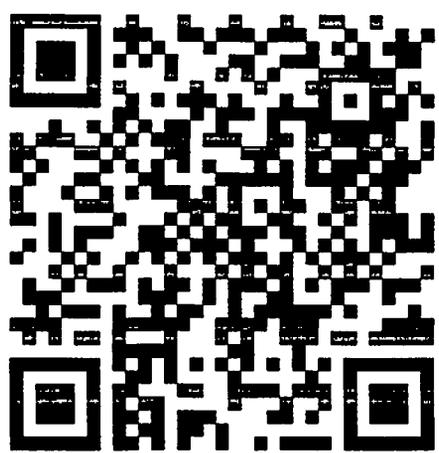
Organizadora de Eventos

Nome da Empresa

PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA

Número de inscrição

20.211.797/0001-83



Validade (de a até)

06/01/2024 a 06/01/2026

Ministério do Turismo
Governo Federal

Secretaria Nacional de Turismo
Ministério do Turismo

Emitido em 10/06/2024 17:57. Cadastro em 10/06/2024 17:57. Validação: 52B0.F0C9.9394.8AF2.46B8.86ED.94C2.3D12



PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE EMPRESÁRIO ARTÍSTICO

Instrumento particular de REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si celebram de um lado PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.211.797/0001-83, com sede na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, neste ato REPRESENTADA pela titular MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, portadora do CPF/MF nº 072.438.764-12, e, do RG nº 2007010315509 SSPDS-CE, brasileira, solteira, maior, cantora, inscrito no RG nº 2007010315509 SSPDS-CE, e CPF/MF nº 072.438.764-12, doravante denominada como REPRESENTANTE, e, do outro lado MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, brasileira, solteira, maior, cantora, inscrito no RG nº 2007010315509 SSPDS-CE, e CPF/MF nº 072.438.764-12, doravante denominada REPRESENTADA, ambos em comum acordo, estabelecem com as seguintes cláusulas que irão reger o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter **EXCLUSIVO**, da REPRESENTADA pelo REPRESENTANTE, na qualidade de seu empresário artístico.

Parágrafo Primeiro–Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pelo REPRESENTANTE e em favor da ARTISTA, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação da mesma, perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros as seguintes atividades:

- a) A intervenção e atuação da ARTISTA em espetáculos públicos;
- b) A concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem da ARTISTA em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
- c) A autorização para fixar as interpretações da ARTISTA em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções;
- d) A cessão de uso ou o arrendamento temporário de espaços publicitários da ARTISTA, mediante redes de comunicação eletrônica por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado.

Parágrafo Segundo–Os Serviços ora contratados dar-se-ão em caráter exclusivo, no âmbito territorial de todo o mundo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de celebração deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – O REPRESENTANTE desempenhará com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades da ARTISTA, assessorando-a dirigindo-a e aconselhando-a convenientemente, em todas as atividades e manifestações artísticas que possam desenvolver, bem seja ativamente, como intérpretes, atores, ou cantores, em espetáculos públicos e gravações sonoras ou audiovisuais, ou como autores de composições literário-musicais, ou bem seja passivamente, mediante a concessão de autorizações para exploração do nome e da própria imagem da ARTISTA;

Parágrafo Primeiro – A ARTISTA respeitará a decisão, conselhos e recomendações do REPRESENTANTE, prevalecendo, em caso de divergências, o superior arbítrio do REPRESENTANTE, como melhor conhecedor do negócio.

Parágrafo segundo – As recomendações e conselhos do REPRESENTANTE jamais poderão interferir na vida privada da ARTISTA, sem prejuízo das advertências que os sejam devidas, de sorte que determinadas condutas da ARTISTA não prejudique, consciente ou inconscientemente, a carreira artística deste.

Parágrafo terceiro – O REPRESENTANTE negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação da ARTISTA, a intervenção destes quanto a negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para a ARTISTA;

CNPJ/MF 20.211.797/0001-83
Rua Benvinda, 133 Casa 04 – Passaré – Fortaleza-CE
e-mail – pavanellyproducoes@gmail.com

Parágrafo quarto – O REPRESENTANTE estará obrigado a informar a ARTISTA com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nomes desta, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação e que obriguem o comparecimento e/ou atuação do CONTRATADO/ARTISTA em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não.

DO PODER DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o estrito cumprimento das avenças previstas neste Contrato, a ARTISTA se obriga a comparecer perante Notário Público autorizado para outorgar mandato representativo ao REPRESENTANTE, para que este possa exhibi-lo à terceiros que exijam a constatação dos poderes com que atuará o REPRESENTANTE na negociação dos negócios jurídicos abrangidos no espectro deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O REPRESENTANTE, em sua condição de mandatário e por expressa autorização da ARTISTA manifestada neste ato, que poderá substabelecer os poderes recebidos, bem como firmar documentos declarando sua exclusividade na venda de shows e apresentações da artista de para quantas pessoas, físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, for necessário, zelando sempre para que sejam os atos substabelecidos praticados de acordo com os interesses da ARTISTA, respeitando-se a finalidade estabelecida deste Contrato.

Parágrafo segundo – Fica desde já estabelecido que o REPRESENTANTE arcará com quaisquer responsabilidades cíveis, trabalhistas, tributárias, penais e fiscais, assim como quaisquer tipos de débitos relativos a banda e seus componentes, sendo estas responsabilidades de total competência do REPRESENTANTE, estando as partes ora pactuantes cientes desde a assinatura do presente contrato.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O REPRESENTANTE será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos em que intervenha em execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O REPRESENTANTE prestará contas justificadas e pagará a ARTISTA as somas que está faça jus, caso a caso, em período de tempo não superior a 02 (dois) dias contados dos respectivos recebimentos, deduzidas as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas a ARTISTA, assim como a remuneração do REPRESENTANTE, objeto de cláusula específica adiante.

Parágrafo segundo – Todos os adiantamentos que porventura venham a ser fetos para a ARTISTA, pelo REPRESENTANTE, serão compensados com as futuras remunerações que aquele fará jus, acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir. Entende-se, para todos os efeitos, que os adiantamentos têm natureza jurídica de mutuo feneraticio, cabendo a respectiva cobrança por meio de execução extrajudicial.

REMUNERAÇÃO DO REPRESENTANTE

CLÁUSULA QUINTA – Da exploração dos direitos de interpretação, publicidade e douso da imagem e patrocínio da ARTISTA ou, ainda, em razão de todos os atos de negócios jurídicos abrangidos pelo aspectos deste Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, o REPRESENTANTE está expressamente autorizado a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados através dos valores brutos, faturados a terceiros, sejam estes contratantes, usuários ou cessionários dos referidos direitos, ou patrocinadores da ARTISTA em espetáculos públicos, ou, ainda, qualquer pessoa, física ou jurídica, que assume a obrigação de pagamentos, em razão de qualquer atuação da ARTISTA prevista no presente pacto e depois de deduzidos os gastos descritos no item abaixo, inerentes ao cumprimento ou realização de qualquer contrato, o percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% (oitenta) por cento para a ARTISTA REPRESENTADA e de 20% (vinte) por cento ao REPRESENTANTE.

Parágrafo segundo – Correrão por conta da REPRESENTANTE os gastos de administração e negociação necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos celebrados com espeque neste Contrato.

Parágrafo terceiro – Caso o REPRESENTANTE utilize nos eventos um Tour Manager para representá-lo, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do REPRESENTANTE. Caso a ARTISTA também opte em ter o seu Tour Manager particular, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do ARTISTA.

PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá duração de 05 (cinco) anos e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado for, por qualquer uma das partes, no período de 6 (seis) meses antecedentes ao término do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;

Parágrafo Primeiro – A expiração deste Contrato não eximirá ao ARTISTA do cumprimento das obrigações contraídas perante terceiros antes término final do mesmo e que devem ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito do REPRESENTANTE a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento;

Parágrafo segundo – À expiração desde Contrato, o REPRESENTANTE seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.

CESSÃO DE DIREITOS

CLÁUSULA OITAVA – O REPRESENTANTE poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos advindos deste Contrato, assim como lhe será facultado modificar a forma de sua estrutura jurídica quer seja transformá-la, aí incluída a fusão com outras sociedades e pessoas físicas, tudo isso sem prejuízo dos direitos a que fazem jus a ARTISTA. Para todos os efeitos, o Cessionário pessoa física ou jurídica, ou, ainda, uma sociedade que venha a se constituir, se sub-rogará nos direitos e nas obrigações contraídas pelo REPRESENTANTE por meio deste Contrato.

DISPONIBILIDADE

CLAUSULA NONA – A ARTISTA declara sua inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando ao REPRESENTANTE o uso pacífico do nome e da imagem da ARTISTA.

LEI APLICÁVEL

CLAUSULA DÉCIMA – Este contrato será válido em todo o mundo e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

TOLERÂNCIA

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurado, em nenhuma hipótese, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pelo presente, declara a **ARTISTA, REPRESENTADA**, que o empresário acima qualificado é o seu **ÚNICO REPRESENTANTE** em todo o território nacional e internacional, detento o mesmo a **EXCLUSIVIDADE** para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este ajuste obriga as partes contratantes, sem herdeiros e sucessores.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica estipulada multa pela quebra unilateral do presente contrato, o valor de **RS 20.000,00** para a parte que der motivo para o termino do pacto contratual antes do período estipulado na clausula quarta, ou por descumprimentos das cláusulas aqui pactuadas;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLAUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Fortaleza, 08 de fevereiro de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES Assinado de forma digital por MARA
PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412 BARROS:07243876412
Dados: 2024.02.08 15:10:03 -03'00'

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA
TITULAR

MARA PAVANELLY DE MORAES Assinado de forma digital por MARA PAVANELLY
DE MORAES BARROS:07243876412
BARROS:07243876412 Dados: 2024.02.08 15:10:20 -03'00'

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
CPF/MF 072.438.764-12



EH MARA



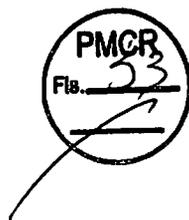
RELEASE



MARA INICIOU SUA CARREIRA ARTÍSTICA AINDA CRIANÇA, MUITO ANTES DE COMPREENDER A DIMENSÃO DO PRÓPRIO TALENTO. COM APENAS 3 ANOS DE IDADE COMEÇOU A CANTAR EM SHOWS DE CALOUROS EM SUA CIDADE NATAL, MIRANDIBA/PE. EVENTOS EM QUE, EM VIRTUDE DE SUA QUALIDADE VOCAL INCOMPARÁVEL, ACABAVA SEMPRE SE TORNANDO O GRANDE DESTAQUE. DONA DE UMA VOZ POTENTE E MARCANTE, COM O DECORRER DO TEMPO PASSOU A SE TORNAR QUASE IMPRESCINDÍVEL A SUA PARTICIPAÇÃO EM SHOWS DE BANDAS E DE ARTISTAS QUE SE APRESENTAVAM NOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO. EM UMA DESSAS OCASIÕES, AOS 9 ANOS, FOI CONVIDADA A SUBIR AO PALCO E CANTAR COM A BANDA CACAU COM MEL. ACABOU LEVANDO O PÚBLICO AO DELÍRIO, CANTOU UMA SEQUÊNCIA INTEIRA DE MÚSICAS E, AO FINAL DO SHOW, FOI CONVIDADA A INTEGRAR A BANDA. COMEÇAVA ASSIM SUA CARREIRA PROFISSIONAL. INTEGROU A CACAU COM MEL POR TRÊS ANOS, ÉPOCA QUE FICARÁ PARA SEMPRE MARCADA EM SEU CORAÇÃO, POIS PARA ELA FOI INESQUECÍVEL.

AOS 14 ANOS, RECEBEU E ACEITOU O CONVITE PARA SE TORNAR VOCALISTA DA BANDA FORROZÃO TROPIKÁLIA. FOI A PARTIR DAÍ QUE SUA CARREIRA COMEÇOU A DECOLAR. EMPLACOU GRANDES SUCESSOS, COMO PLANETA DE CORES, QUE ATÉ HOJE É CONSIDERADO UM HINO DO FORRÓ DAS ANTIGAS E PEDIDA OBRIGATÓRIA EM SEU REPERTÓRIO DE SHOWS.

MARADA




PAVANELLY
P R O D U C T O E S

DADOS BANCÁRIOS

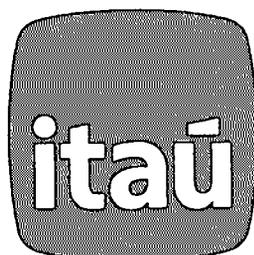
AGÊNCIA: **8142**

CONTA CORRENTE: **99156-4**

BANCO ITAÚ

PIX

CNPJ: **20.211.797/0001-83**



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que **EH MARA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito a Avenida Dom Luís, nº 609, Bairro Meireles, inscrita no CNPJ sob nº **49.214.384/0001-34**, prestou serviços compatíveis com o objeto do processo de **inexigibilidade de licitação nº 2023.10.17.1**.

Registramos que a empresa prestou os serviços de Show Artístico da Banda **EH MARA**, a ser realizar durante o evento alusivo à Festa de Emancipação Política "Aniversário" do Município de Abaiara/CE.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Abaiara, 02 de fevereiro de 2024

Gilvan Alves Grangeiro

Portaria nº 0501089/2021-GP

[prefeituradeabaiara](https://www.instagram.com/prefeituradeabaiara)
 <https://abaiara.ce.gov.br/> prefeituraabaiara2017@gmail.com Rua Expedito Oliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ: 20.211.797/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:52 do dia 25/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2024.

Código de controle da certidão: **CB8C.BBAC.9565.9540**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202404467020**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 20211797000183
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 08/04/2024 ÀS 17:54:26
VÁLIDA ATÉ 07/06/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2024/68082

CPF/CNPJ: 20.211.797/0001-83

Nome ou Razão Social: PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

Endereço: R BENVINDA 133 CS-04 PASSARÉ CEP 60861-340

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 28 de Fevereiro de 2024 (08:07:23)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 28/05/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.211.797/0001-83

Razão

ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS 07243876412

Social:

Endereço: R BENVINDA 133 CASA 04 / PASSARE / FORTALEZA / CE / 60861-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2024 a 07/05/2024

Certificação Número: 2024040817500850344389

Informação obtida em 08/04/2024 17:52:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.211.797/0001-83
Certidão nº: 12673324/2024
Expedição: 25/02/2024, às 12:07:44
Validade: 23/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.211.797/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.211.797/0001-83.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quarta-feira, 10 de Abril de 2024 às 11:57:41

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
 - c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
 - d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 1151470299.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=1151470299/
provanções de regularidade da contratada. Doc: 87507724. Data: 06/06/2024 17:12. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 10/06/2024 17:57. Validação: 52B0.F0C9.9394.8AF2.46B8.86ED.94C2.3D12.



DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

A Empresa **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 20.211.797/0001-83 com sede à RUA BENVINDA – 133 CASA 4 – CEP 60861-340 – PASSARÉ – FORTALEZA - CEARA, tendo como seu representante legal o **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**, RG no 0425580342 SSP-BA e CPF: 072.438.764-12, declara total adimplência fiscal, jurídica e tributária nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Fortaleza -CE, 04 de abril de 2024

Atenciosamente,

MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por
MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412
Dados: 2024.04.04 11:13:14
-03'00'

EH MARA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ/MF nº 49.214.384/0001-34

CNPJ/MF 49.214.384/0001-34
Avenida Dom Luís, 609 Sala 403 – Meireles – Fortaleza-CE
e-mail – pavanellyproducoes@gmail.com



EH MARA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/ MF nº 20.211.797/0001-83, por intermédio de seu representante legal a Sra. MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2007010315509 SSPDS-CE, emitida no dia 13/01/2023 e do CPF/MF nº 072.438.764-12, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433 de 1º de Março de 2005, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?
NÃO

Fortaleza-CE, 09 de fevereiro de 2024.

MARA PAVANELLY DE
MORAES
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por MARA
PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412
Dados: 2024.02.09 09:42:07 -0300

Representante Legal

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
CPF/MF 072.438.764-012

CNPJ/MF 20.211.797/0001-83
Avenida Dom Luís, 609 Sala 403 – Meireles – Fortaleza-CE
e-mail – pavanellyproducoes@gmail.com



PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DECLARAÇÃO NA FORMA, ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 20.211.797/0001-83, sediada na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, aqui representada por sua Sócia Administradora, **MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS**. CPF/MF 072.438.764-12 e CNH nº 04287951720, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 620 Apartamento 801, bairro Meireles, CEP 60.125-150, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, declara, sob as penas de Lei, que:

1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei 8.666/93, já atualizada.

Fortaleza-CE, 09 de fevereiro de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por
MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
Sócia Administradora

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Fortaleza-CE, 05 de março de 2024.

MARA PAVANELLY DE
MORAES
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por
MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412
Dados: 2024.03.05 18:02:36 -03'00'

Representante Legal

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
CPF/MF 072.438.764-012

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CADASTRO

Venho por meio deste, apresentar justificativa que a **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.211.797/0001-83, com sede na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, desconhecia a necessidade do cadastro da certidão especificada abaixo e que apesar de nossos esforços e interesse em sanar qualquer pendência infelizmente ainda não consta o referido cadastro na base de dados do mencionado órgão:

- **Certidão Negativa quanto ao Cadastro de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF).**

Face à importância e necessidade quanto à regularização, a **PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA.**, tratará de tomar todas as providências pertinentes à regularização.

Aproveito a oportunidade, e com as informações constantes, esperamos ter esclarecido o fato, renovo nesse momento ao nosso apreço e estima consideração.

Fortaleza-CE, 13 de março de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por
MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412

Representante Legal

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
CPF/MF 072.438.764-012

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 20.211.797/0001-83, com sede na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, **DECLARA** sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Fortaleza-CE, 05 de abril de 2024.

**MARA PAVANELLY DE
MORAES
BARROS:07243876412**

Assinado de forma digital por
MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412
Dados: 2024.04.06 20:47:34 -03'00'

**MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
CPF/MF 072.438.764-12
SÓCIA ADMINISTRADORA**

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 20.211.797/0001-83, com sede na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, DECLARA sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Fortaleza-CE, 05 de abril de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES
Assinado de forma digital por
MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412
Dados: 2024.04.06 20:46:10 -03'00'

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
CPF/MF 072.438.764-12
SÓCIA ADMINISTRADORA



PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA



DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS.

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 20.211.797/0001-83, com sede na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, DECLARA sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fortaleza-CE, 05 de abril de 2024.

MARA PAVANELLY DE
MORAES
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por
MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412
Dados: 2024.04.06 20:48:36 -03'00'

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
CPF/MF 072.438.764-12
SÓCIA ADMINISTRADORA



PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA



DECLARAÇÃO DE INEXISTIR FATO IMPEDITIVO

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 20.211.797/0001-83, com sede na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, **DECLARA** sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Fortaleza-CE, 05 de abril de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por
 MARA PAVANELLY DE MORAES
 BARROS:07243876412
 Dados: 2024.04.06 20:44:44 -03'00'

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
CPF/MF 072.438.764-12
SÓCIA ADMINISTRADORA



PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGO PARA DEFICIENTE E DE ACESSIBILIDADE.

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 20.211.797/0001-83, com sede na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, DECLARA sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

Fortaleza-CE, 05 de abril de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por
MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412
Dados: 2024.04.06 20:46:43 -03'00'

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
CPF/MF 072.438.764-12
SÓCIA ADMINISTRADORA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ/MF 20.211.797/0001-83, com sede na Rua Benvinda, 133 Casa 04, bairro Passaré, CEP 60.861-340, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

Fortaleza-CE, 05 de abril de 2024.

MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412

Assinado de forma digital por
MARA PAVANELLY DE MORAES
BARROS:07243876412
Dados: 2024.04.06 20:47:16 -03'00'

MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS
CPF/MF 072.438.764-12
SÓCIA ADMINISTRADORA



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

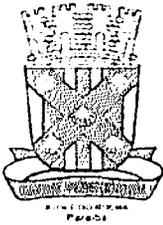
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

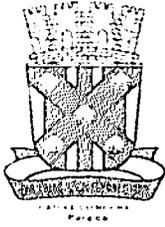
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha-PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023,

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2024 às 17:12:37 foi protocolizado o documento sob o N° 67510/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000001062024

Data da Publicação: 09/05/2024

Data da Assinatura: 07/05/2024

Data Final do Contrato: 31/07/2024

Valor Contratado: R\$ 120.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de atração artística denominada: MARA PAVANELLY, para a tradicional Festividade alusiva a Emancipação Política edição 2024 dos 189 Anos do Município de Catolé do Rocha-PB

Contratado (Nome): ZILMARIA MARIA DE MORAES BARROS

Contratado (CNPJ): 20.211.797/0001-83

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f83d8fa95bac16c3a008cd15f192e006
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	52b0f0c993948af246b886ed94c23d12
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	80b9cb97c28541f23dce2069c12711a9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0f2c623892dfbf2d1b6f4f03c5e20d5c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	6dc1a1434d7ed6e8e8ef2fc6db5fe139
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	6dc1a1434d7ed6e8e8ef2fc6db5fe139
Designação do gestor do contrato	Sim	6dc1a1434d7ed6e8e8ef2fc6db5fe139

João Pessoa, 06 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 67507/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/06/2024 às 17:12h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 67510/24 ao Documento 67507/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 67507/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	33 - 36	0f2c623892dfbf2d1b6f4f03c5e20d5c
Designação da fiscalização técnica do contrato	37 - 40	6dc1a1434d7ed6e8e8ef2fc6db5fe139
Comprovante de publicidade	41 - 43	f83d8fa95bac16c3a008cd15f192e006
Designação do gestor do contrato	44 - 47	6dc1a1434d7ed6e8e8ef2fc6db5fe139
Comprovação da existência de dotação orçamentária	48	80b9cb97c28541f23dce2069c12711a9
Comprovantes de regularidade da contratada	49 - 100	52b0f0c993948af246b886ed94c23d12
Designação do fiscal administrativo do contrato	101 - 104	6dc1a1434d7ed6e8e8ef2fc6db5fe139
RECIBO PROTOCOLO	105	50f1d366d7a024655bf8444de1113162

João Pessoa, 06 de Junho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**